PREGÃO ELETRÔNICO

1007/2026

OBJETO

RESPONSÁVEL TÉCNICO TV CÂMARA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$92.700,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

24/08/2026 às **08h00 (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

AMPLA CONCORRÊNCIA

Sumário

1. PREÂMBULO 3
2. DO OBJETO 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
9. DO TERMO DE CONTRATO 16
10. DOS RECURSOS 17
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 18
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 20
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20
14. FORO 21
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 23
ANEXO II – MODELO: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO 52
ANEXO III – MODELO: DECLARAÇÃO – ART. 7º CF 53
ANEXO IV – MODELO: DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI 54
ANEXO V – MODELO: DECLAR. INEXIST. DE FATO IMPEDITIVO 55
ANEXO VI – MODELO: PROPOSTA DE PREÇOS 56
ANEXO VII – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO 58
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO 59
ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO 73
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP 75

EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1007/2026

(Processo de Despesa n°0062/2026)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, com sede nesta cidade de Franca – SP, à Rua da Câmara, nº 01, Parque das Águas, inscrita no CNPJ sob nº 49.219.538/0001-80, por determinação do Senhor Presidente VEREADOR FRANSERGIO GARCIA, e por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 11.748/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. PREÂMBULO

1.1. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

1.3. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no sítio do Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4. A sessão pública de processamento da licitação será conduzida por pregoeiro, com suporte da Equipe de Apoio designados, como consta nos autos do processo em epígrafe, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

1.5. O certame será realizado através da utilização do Portal de Compras Públicas em sua página respectiva a processos licitatórios (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

1.6. O Edital estará disponível gratuitamente no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Franca e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br .

1.7. O presente edital se submete integralmente à Lei Complementar 123/2006 e alterações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, com disponibilização de profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela TV Câmara de Franca, abrangendo acompanhamento, supervisão, orientação técnica, emissão de ART, elaboração de laudos, pareceres, relatórios, diagramas técnicos, apoio em fiscalizações, vistorias e atendimento de exigências relacionadas à infraestrutura técnica da TV Câmara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em único item.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br .

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e valor global da proposta, expressos em reais, considerando o período inicial de 12 meses de contratação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global** da contratação, considerando o período inicial de 12 meses.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 1,00 (UM REAL), considerado o valor global da proposta.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992. , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço**.**

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por MEIO ELETRÒNICO VIA EMAIL.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas , para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

9.3.1. encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

9.3.2. disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

9.3.3. outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico willian.cg@franca.sp.leg.br .

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail willian.cg@franca.sp.leg.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sitio eletrônico da Câmara Municipal de Franca, disponível no endereço eletrônico: https://transparencia.franca.sp.leg.br, e na plataforma do Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação

Anexo III – Modelo de Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo IV – Modelo de Declaração de ME/EPP/MEI

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo

Anexo VI – Modelo de Proposta de Preço

Anexo VII - Minuta de Contrato

Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação

Anexo IX – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

14.FORO

14.1. Para as questões suscitadas no transcorrer deste Procedimento Licitatório, bem como na execução de futuro contrato, não resolvidos por via administrativa, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam.

Câmara Municipal de Franca, 05 de agosto de 2026.

VEREADOR FRANSÉRGIO GARCIA

Presidente da Câmara Municipal de Franca

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE DESPESA Nº 62/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 01007/2026**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO **FINALIDADE: CONTRATAÇÃO**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados por empresa habilitada, com disponibilização de profissional legalmente habilitado, para atuar como responsável técnico pela TV Câmara de Franca, abrangendo acompanhamento, supervisão, orientação técnica, emissão de ART, elaboração de laudos, pareceres, relatórios, diagramas técnicos, apoio em fiscalizações, vistorias e atendimento de exigências relacionadas à infraestrutura técnica da TV Câmara.

1.2. A contratação abrangerá exclusivamente a TV Câmara de Franca, não incluindo serviços autônomos relativos à Rádio Câmara própria, sem prejuízo da orientação técnica relacionada às retransmissões atualmente realizadas no âmbito da estrutura da TV Câmara.

1.3. Classificação do objeto quanto à natureza e complexidade

1.3.1. O objeto da contratação possui natureza de serviço técnico especializado de engenharia, telecomunicações e radiodifusão, com execução contínua, necessário à manutenção da responsabilidade técnica e da regularidade operacional da TV Câmara de Franca, sendo assim, se enquadra como serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3.2. A contratação envolve atividades técnicas como emissão de ART, acompanhamento da infraestrutura da TV Câmara, orientação técnica, elaboração de documentos, apoio em fiscalizações e supervisão de sistemas de transmissão, geração, recepção, retransmissão e distribuição de sinais.

1.4. Classificação quanto ao modelo de execução

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a responsabilidade técnica da TV Câmara de Franca decorre de necessidade permanente ou prolongada da Administração, indispensável à manutenção da regularidade técnica, operacional e normativa da infraestrutura de telecomunicações e radiodifusão da Câmara Municipal de Franca.

1.4.2. A TV Câmara encontra-se em operação, possui geração própria de conteúdo legislativo local e retransmite canais institucionais no âmbito da Rede Legislativa de Rádio e Televisão. Assim, a ausência de responsável técnico habilitado poderá gerar riscos de descontinuidade, inconformidade regulatória e prejuízo à publicidade das atividades legislativas.

1.4.3. O serviço não se esgota com a entrega de um produto único ou com a realização de tarefa determinada, exigindo acompanhamento periódico, orientação técnica, emissão de documentos, suporte em fiscalizações e manutenção da responsabilidade técnica durante toda a vigência contratual.

1.5. Prazo de vigência

1.5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e no contrato, seja demonstrada a permanência da necessidade pública, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade das condições e preços para a Administração.

1.5.2. A vigência inicial de 12 meses justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da responsabilidade técnica da TV Câmara de Franca, especialmente considerando que o contrato atualmente vigente se encerra em 16/12/2026 e, conforme informado pela unidade demandante, não comporta novo aditamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Franca necessita contratar empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia, telecomunicações e radiodifusão, com disponibilização de profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela TV Câmara de Franca.

2.2. A TV Câmara encontra-se em operação, possui geração própria de conteúdo legislativo local e retransmite canais institucionais no âmbito da Rede Legislativa de Rádio e Televisão, tais como TV Câmara Federal, TV Senado, TV Alesp e Rádio Câmara Federal.

2.3. A contratação é necessária para assegurar a continuidade da responsabilidade técnica, o acompanhamento da infraestrutura de telecomunicações e radiodifusão, a emissão de ART, a

elaboração de documentos técnicos, o apoio perante órgãos e entidades competentes e a conformidade técnica da operação da TV Câmara.

2.4. O contrato atualmente vigente, Contrato nº 25/2021, firmado com a empresa Cursi Comércio, Engenharia e Montagem Ltda., CNPJ nº 73.035.032/0001-04, encerra-se em 16/12/2026 e, conforme informado pela unidade demandante, não comporta novo aditamento. Assim, a nova contratação busca evitar descontinuidade na responsabilidade técnica da TV Câmara.

2.5. A ausência de responsável técnico habilitado poderá gerar riscos de inconformidade técnica e regulatória, prejuízo ao atendimento de exigências perante órgãos competentes, fragilidade no acompanhamento da infraestrutura e eventual impacto na continuidade da prestação do serviço público de comunicação legislativa.

2.6. A contratação também se justifica em razão do acordo de cooperação técnica vigente com a Câmara dos Deputados/Rede Legislativa, que exige acompanhamento técnico compatível com a operação da TV Câmara de Franca.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia, telecomunicações e radiodifusão, com disponibilização de profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico da TV Câmara de Franca.

3.2. A contratada deverá prestar acompanhamento técnico contínuo da infraestrutura da TV Câmara, incluindo os sistemas de geração, transmissão, recepção, retransmissão, distribuição de sinais e demais estruturas técnicas relacionadas à operação do canal.

3.3. A solução compreende a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou documento técnico equivalente, quando aplicável, bem como a elaboração de relatórios, laudos, pareceres, projetos, diagramas técnicos, orientações e demais documentos necessários à regularidade técnica da TV Câmara.

3.4. A contratada também deverá prestar apoio técnico à Câmara Municipal de Franca perante órgãos e entidades competentes, tais como Anatel, Ministério das Comunicações, CREA, Câmara dos Deputados/Rede Legislativa e demais instituições relacionadas à operação da TV Câmara.

3.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, pelo prazo inicial de 12 meses, com realização de visita técnica mensal e atendimento remoto ou presencial conforme a necessidade da Administração.

3.6. O atendimento presencial deverá ocorrer em prazo compatível com a relevância técnica da demanda, adotando-se como referência o prazo de até 24 horas após solicitação formal da Administração nos casos que envolvam funcionamento, regularidade ou fiscalização da TV Câmara.

3.7. A contratação não inclui fornecimento de equipamentos, peças, produção de conteúdo audiovisual, operação cotidiana da programação, obras, instalações físicas ou serviços autônomos relacionados à Rádio Câmara própria, salvo se expressamente previstos em contratação específica.

3.8. Eventuais necessidades de aquisição de equipamentos, manutenção corretiva com fornecimento de peças, modernização ou adequação da infraestrutura que extrapolem o escopo da responsabilidade técnica deverão ser avaliadas pela Administração em processo próprio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, profissionais, operacionais e documentais compatíveis com a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, telecomunicações e radiodifusão para acompanhamento, supervisão e responsabilidade técnica da TV Câmara de Franca.

4.2. A contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado, com registro regular no respectivo conselho profissional, com atribuições compatíveis com a execução de serviços relacionados à infraestrutura de telecomunicações, radiodifusão, televisão digital, transmissão, recepção, retransmissão e distribuição de sinais.

4.3. O profissional indicado deverá possuir condições técnicas para atuar como responsável técnico da TV Câmara de Franca, emitir Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou documento técnico

equivalente, quando aplicável, elaborar documentos técnicos, acompanhar vistorias, fiscalizações e prestar orientações à Administração.

4.4. A exigência de responsável técnico habilitado decorre da própria natureza do serviço, considerando que o objeto envolve responsabilidade técnica sobre infraestrutura de telecomunicações e radiodifusão da TV Câmara, em continuidade ao serviço atualmente contratado.

4.5. Requisitos técnicos mínimos

4.5.1. disponibilizar profissional legalmente habilitado, com registro regular no CREA ou conselho profissional competente;

4.5.2. comprovar que o profissional indicado possui atribuições compatíveis com o objeto contratado;

4.5.3. emitir ART ou documento técnico equivalente relativo à responsabilidade técnica assumida, quando aplicável;

4.5.4. manter a regularidade profissional e documental durante toda a vigência contratual;

4.5.5. prestar acompanhamento técnico da infraestrutura da TV Câmara de Franca;

4.5.6. orientar tecnicamente a Administração quanto aos sistemas de geração, transmissão, recepção, retransmissão e distribuição de sinais;

4.5.7. elaborar laudos, pareceres, relatórios, diagramas técnicos, projetos ou documentos correlatos, quando necessários ao objeto;

4.5.8. apoiar tecnicamente a Câmara Municipal de Franca perante Anatel, Ministério das Comunicações, CREA, Câmara dos Deputados/Rede Legislativa e demais órgãos ou entidades competentes;

4.5.9. realizar visita técnica mensal às instalações da TV Câmara;

4.5.10. prestar atendimento remoto ou presencial, conforme a necessidade da Administração;

4.5.11. atender presencialmente, em até 24 horas após solicitação formal da Administração, quando a demanda envolver funcionamento, regularidade técnica, fiscalização ou situação relevante da TV Câmara;

4.5.12. observar as normas técnicas, profissionais e regulatórias aplicáveis ao objeto.

4.6. Sustentabilidade

4.6.1. A contratação possui natureza predominantemente técnica, intelectual e consultiva, não envolvendo fornecimento de equipamentos, execução de obras, descarte de resíduos, substituição de peças ou instalação física de materiais.

4.6.2. Ainda assim, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente:

4.6.2.1. priorização do envio e recebimento de documentos em meio digital;

4.6.2.2. utilização de assinaturas eletrônicas ou digitais, quando admitidas;

4.6.2.3. redução de impressões e cópias físicas;

4.6.2.4. realização de reuniões e orientações técnicas por meio remoto, quando a presença física não for indispensável;

4.6.2.5. planejamento das visitas presenciais, de modo a evitar deslocamentos desnecessários;

4.6.2.6. recomendação de equipamentos energeticamente eficientes, caso a contratada auxilie a Administração em futuras especificações técnicas;

4.6.2.7. orientação quanto ao descarte ambientalmente adequado de equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, caso sejam identificadas necessidades futuras de substituição, em processo próprio.

4.6.3. Caso, durante a execução contratual, seja identificada necessidade de aquisição de equipamentos, manutenção corretiva com fornecimento de peças, modernização ou descarte de bens eletroeletrônicos, tais providências deverão ser avaliadas em procedimento próprio, com inclusão dos critérios ambientais pertinentes.

4.7. <u>Subcontratação</u>

4.7.1. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto contratual.

4.7.2. A vedação justifica-se porque o núcleo da contratação consiste na disponibilização de profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica da TV Câmara de Franca, emitir ART, acompanhar a infraestrutura e prestar orientação técnica à Administração.

4.7.3. A subcontratação da parcela principal poderia fragilizar a unidade da responsabilidade técnica, dificultar a fiscalização contratual e gerar incertezas quanto à responsabilização profissional e contratual.

4.7.4. A contratada poderá substituir o profissional responsável técnico indicado, desde que apresente previamente à Administração profissional com habilitação equivalente ou superior, registro regular no conselho competente e atribuições compatíveis com o objeto, ficando a substituição condicionada à aceitação formal da Câmara Municipal de Franca e à emissão da ART ou documento técnico cabível..

4.8. <u>Garantia da contratação</u>

4.8.1. Não haverá exigência de garantia contratual ordinária, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.8.2. A não exigência justifica-se em razão do valor estimado da contratação, da natureza do objeto, da ausência de dedicação exclusiva de mão de obra, da inexistência de fornecimento de bens de alto valor, da ausência de transferência de patrimônio da Administração à contratada e da possibilidade de controle da execução por meio de fiscalização mensal, relatórios técnicos, atesto dos serviços e retenção ou glosa de pagamentos em caso de descumprimento.

4.8.3. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, nem impede a aplicação de sanções administrativas, glosas, retenções ou demais medidas cabíveis em caso de inadimplemento.

4.9. Vistoria

4.9.1. A vistoria prévia será facultativa, não constituindo condição obrigatória para participação no procedimento de contratação.

4.9.2. A visita técnica poderá ser realizada pelos interessados que desejarem conhecer as instalações, equipamentos e condições de execução dos serviços da TV Câmara de Franca, mediante agendamento prévio com a Administração.

4.9.3. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das instalações, da infraestrutura ou das condições de execução do objeto.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais de execução

5.1.1. A execução do objeto consistirá na prestação contínua de serviços técnicos especializados de engenharia, telecomunicações e radiodifusão, com disponibilização de profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela TV Câmara de Franca.

5.1.2. A contratada deverá acompanhar, supervisionar e orientar tecnicamente a infraestrutura da TV Câmara, abrangendo os sistemas de geração, transmissão, recepção, retransmissão, distribuição de sinais, equipamentos e demais estruturas técnicas relacionadas à operação do canal.

5.1.3. O serviço será prestado sem dedicação exclusiva de mão de obra, não havendo alocação permanente de empregados da contratada nas dependências da Câmara Municipal de Franca.

5.1.4. A execução deverá ocorrer por meio de visitas técnicas presenciais periódicas, atendimentos remotos, emissão de documentos técnicos, apoio em fiscalizações e atendimento presencial extraordinário quando formalmente solicitado pela Administração.

5.2. Início da execução

5.2.1. A contratada deverá, antes do início efetivo da execução, apresentar:

5.2.1.1. indicação formal do profissional responsável técnico;

5.2.1.2. comprovação de registro regular do profissional no respectivo conselho competente;

5.2.1.3. comprovação de atribuições profissionais compatíveis com o objeto;

5.2.1.4. Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou documento técnico equivalente, quando aplicável;

5.2.1.5. dados de contato do preposto ou representante da contratada;

5.2.1.6. canais de atendimento remoto para acionamento pela Câmara Municipal de Franca.

5.2.2. O prazo para apresentação da documentação será de até 5 dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.3. Local da prestação dos serviços

5.3.1. Os serviços presenciais serão prestados nas instalações da Câmara Municipal de Franca, especialmente nos ambientes relacionados à operação da TV Câmara, incluindo estúdio, sistemas de geração, recepção, retransmissão, distribuição de sinais e demais estruturas técnicas correlatas.

5.3.2. O endereço principal da prestação dos serviços será:

5.3.2.1. Rua da Câmara, 01, Parque das Águas, Franca/SP - Prédio sede da Câmara Municipal de Franca;

5.3.2.2. Rua José Antônio de Moraes, 5237, Jardim Redentor, Franca/SP - Local da antena e transmissor.

5.3.3. Quando necessário, a contratada também deverá atuar de forma remota, por telefone, e-mail, videoconferência, aplicativos de comunicação institucional ou outros meios aceitos pela Administração.

5.4. Horário das prestações dos serviços

5.4.1. As visitas técnicas ordinárias deverão ocorrer, preferencialmente, em dias úteis e durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Franca, mediante prévio agendamento com a unidade responsável pela TV Câmara.

5.4.2. O atendimento remoto deverá ser prestado em horário compatível com o funcionamento administrativo da Câmara, ressalvadas situações urgentes ou relevantes previamente justificadas.

5.4.3. O atendimento presencial extraordinário deverá ocorrer em até 24 horas após solicitação formal da Administração, quando a demanda envolver funcionamento, regularidade técnica, fiscalização, vistoria, exigência de órgão competente ou ocorrência técnica relevante relacionada à TV Câmara.

5.4.4. A formalização da solicitação poderá ocorrer por e-mail institucional, ofício, sistema interno, mensagem eletrônica ou outro meio oficialmente aceito pela Câmara Municipal de Franca.

5.5. Rotinas de execução

5.5.1. Visita técnica mensal

5.5.1.1. A contratada deverá realizar, no mínimo, uma visita técnica mensal às instalações da TV Câmara de Franca.

5.5.1.2. A visita deverá abranger, conforme a necessidade técnica e a disponibilidade da estrutura:

5.5.1.2.1. verificação geral da infraestrutura técnica da TV Câmara;

5.5.1.2.2. avaliação dos sistemas de geração, recepção, transmissão, retransmissão e distribuição de sinais;

5.5.1.2.3. análise da situação dos equipamentos e sistemas relacionados à operação técnica;

5.5.1.2.4. identificação de eventuais necessidades de manutenção, adequação ou modernização;

5.5.1.2.5. orientação técnica à equipe da Câmara sobre ocorrências ou providências necessárias;

5.5.1.2.6. verificação da documentação técnica pertinente;

5.5.1.2.7. atualização, validação ou recomendação de atualização de diagramas técnicos, quando necessário.

5.5.2. Atendimento remoto

5.5.2.1. A contratada deverá prestar atendimento remoto à Administração para esclarecimento de dúvidas técnicas, análise de documentos, orientação sobre procedimentos, apoio na interpretação de exigências e suporte em demandas relacionadas ao objeto.

5.5.2.2. O atendimento remoto poderá ocorrer por telefone, e-mail, videoconferência ou outros meios eletrônicos aceitos pela Administração.

5.5.2.3. Sempre que a demanda remota resultar em orientação técnica relevante, a contratada deverá formalizar a manifestação por escrito, mediante e-mail, relatório, parecer, nota técnica ou documento equivalente.

5.5.3. Atendimento presencial extraordinário

5.5.3.1. Além das visitas mensais ordinárias, a contratada deverá realizar atendimento presencial extraordinário sempre que a Câmara Municipal de Franca formalmente solicitar e a natureza da demanda exigir atuação local.

5.5.3.2. O atendimento presencial extraordinário deverá ocorrer em até **24 horas** após solicitação formal da Administração, especialmente nas seguintes situações:

5.5.3.2.1. fiscalização ou vistoria por órgão competente;

5.5.3.2.2. exigência da Anatel, Ministério das Comunicações, CREA, Câmara dos Deputados/Rede Legislativa ou entidade relacionada;

5.5.3.2.3. ocorrência técnica relevante que possa afetar a operação da TV Câmara;

5.5.3.2.4. necessidade de verificação local da infraestrutura;

5.5.3.2.5. demanda técnica urgente relacionada à regularidade da TV Câmara;

5.5.3.2.6. apoio presencial para emissão, validação ou encaminhamento de documentação técnica relevante.

5.6. Atividades técnicas compreendidas no objeto

5.6.1. atuar como responsável técnico pela TV Câmara de Franca;

5.6.2. emitir ART ou documento técnico equivalente, quando aplicável;

5.6.3. realizar acompanhamento técnico da infraestrutura de telecomunicações e radiodifusão da TV Câmara;

5.6.4. orientar a Administração quanto ao funcionamento dos sistemas de transmissão, geração, recepção, retransmissão e distribuição de sinais;

5.6.5. elaborar laudos, pareceres, relatórios, projetos, estudos, diagramas técnicos e demais documentos correlatos;

5.6.6. atualizar ou orientar a atualização do diagrama de fluxo de sinal da TV Câmara, quando necessário;

5.6.7. avaliar o desempenho dos equipamentos existentes, indicando necessidades de manutenção preventiva, corretiva, substituição ou modernização;

5.6.8. colaborar na elaboração de descritivos técnicos para aquisição de equipamentos ou contratação de serviços correlatos;

5.6.9. apoiar tecnicamente a Administração em demandas relacionadas ao acordo de cooperação técnica vigente com a Câmara dos Deputados/Rede Legislativa;

5.6.10. orientar tecnicamente a Câmara quanto a exigências da Anatel, Ministério das Comunicações, CREA e demais órgãos ou entidades competentes;

5.6.11. acompanhar fiscalizações, vistorias ou visitas técnicas de órgãos externos, quando relacionadas ao objeto;

5.6.12. elaborar respostas ou manifestações técnicas necessárias ao atendimento de questionamentos formulados por órgãos ou entidades externas;

5.6.13. prestar consultoria técnica relacionada à infraestrutura de telecomunicações e radiodifusão da TV Câmara.

5.7. Entregáveis mínimos

5.7.1. Durante a execução contratual, a contratada deverá apresentar, conforme o caso, os seguintes entregáveis:

5.7.1.1. ART ou documento técnico equivalente referente à responsabilidade técnica;

5.7.1.2. relatório de visita técnica mensal;

5.7.1.3. relatórios de atendimento presencial extraordinário;

5.7.1.4. pareceres ou manifestações técnicas, quando solicitados;

5.7.1.5. laudos técnicos, quando necessários;

5.7.1.6. diagramas técnicos ou atualizações de diagramas existentes, quando cabíveis;

5.7.1.7. estudos ou projetos técnicos relacionados à infraestrutura da TV Câmara;

5.7.1.8. documentos de apoio para atendimento de exigências de órgãos externos;

5.7.1.9. manifestações técnicas para subsidiar aquisições, manutenções, adequações ou contratações correlatas;

5.7.1.10. relatório de acompanhamento de fiscalização ou vistoria, quando houver.

5.7.2. O relatório de visita técnica mensal deverá conter, no mínimo:

5.7.2.1. data e horário da visita;

5.7.2.2. identificação do profissional responsável;

5.7.2.3. locais, equipamentos ou sistemas avaliados;

5.7.2.4. atividades realizadas;

5.7.2.5. ocorrências identificadas;

5.7.2.6. recomendações técnicas, se houver;

5.7.2.7. pendências ou providências sugeridas;

5.7.2.8. assinatura física ou eletrônica do responsável técnico, quando aplicável.

5.8. Materiais, equipamentos e ferramentas

5.8.1. O objeto não inclui fornecimento de equipamentos, peças, materiais, ferramentas permanentes, acessórios ou componentes para a TV Câmara.

5.8.2. A contratada deverá dispor, por seus próprios meios, dos instrumentos, recursos e ferramentas necessários à realização de análises, avaliações, relatórios, pareceres, orientações e demais atividades técnicas previstas no contrato.

5.8.3. Caso seja identificada necessidade de aquisição de equipamentos, substituição de peças, execução de manutenção corretiva com fornecimento de materiais, instalação física, modernização ou adequação da infraestrutura, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com a respectiva justificativa técnica, para avaliação em processo próprio.

5.9. Informações relevantes para dimensionamento da proposta

5.9.1. Para o adequado dimensionamento da proposta, os interessados deverão considerar que:

5.9.1.1. a TV Câmara de Franca encontra-se em operação;

5.9.1.2. a TV Câmara possui geração própria de conteúdo legislativo local;

5.9.1.3. a TV Câmara retransmite canais institucionais no âmbito da Rede Legislativa de Rádio e Televisão, como TV Câmara Federal, TV Senado, TV Alesp e Rádio Câmara Federal;

5.9.1.4. existe acordo de cooperação técnica vigente com a Câmara dos Deputados/Rede Legislativa;

5.9.1.5. a contratação abrangerá exclusivamente a TV Câmara de Franca;

5.9.1.6. o serviço terá natureza contínua, com vigência inicial de 12 meses;

5.9.1.7. deverá ser realizada, no mínimo, uma visita técnica mensal;

5.9.1.8. deverá haver atendimento presencial em até 24 horas nos casos formalmente solicitados pela Administração e relacionados a funcionamento, regularidade técnica, fiscalização ou ocorrência relevante;

5.9.1.9. deverá ser emitida ART ou documento técnico equivalente, quando aplicável;

5.9.1.10. o objeto não inclui fornecimento de equipamentos, peças ou materiais;

5.9.1.11. não haverá dedicação exclusiva de mão de obra;

5.9.1.12. não haverá necessidade de instalação de escritório local no Município de Franca.

5.9.2. Os interessados poderão realizar vistoria facultativa nas instalações da TV Câmara, mediante agendamento, ou apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

5.10. Garantia do serviço

5.10.1. A contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela correção dos documentos emitidos e pela regularidade das orientações técnicas fornecidas no âmbito do contrato.

5.10.2. Eventuais vícios, falhas, omissões, inconsistências ou incorreções em relatórios, laudos, pareceres, diagramas ou demais documentos técnicos deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Franca, no prazo fixado pela fiscalização.

5.10.3. A responsabilidade técnica e profissional da contratada e do profissional indicado não se encerra com o pagamento mensal, permanecendo nos limites legais, contratuais e ético-profissionais aplicáveis à atividade desenvolvida.

5.10.4. Não será exigida garantia contratual adicional do serviço além da responsabilidade legal, técnica e contratual da contratada, sem prejuízo da aplicação de glosas, sanções ou demais medidas cabíveis em caso de descumprimento.

5.11. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Em razão da natureza contínua do serviço e da necessidade de evitar lacuna na responsabilidade técnica da TV Câmara de Franca, deverão ser observados procedimentos de transição no início e na finalização do contrato.

5.11.1. Transição inicial

5.11.1.1. No início da execução, a contratada deverá:

5.11.1.1.1. tomar conhecimento da infraestrutura da TV Câmara;

5.11.1.1.2. analisar a documentação técnica disponibilizada pela Administração;

5.11.1.1.3. verificar os registros, ARTs, diagramas, relatórios e documentos técnicos existentes;

5.11.1.1.4. identificar contatos institucionais e órgãos relacionados à operação da TV Câmara;

5.11.1.1.5. emitir a ART ou documento técnico equivalente, quando aplicável;

5.11.1.1.6. apresentar relatório inicial, caso solicitado pela Administração, contendo diagnóstico preliminar da situação técnica e documental da TV Câmara.

5.11.2. Finalização contratual

5.11.2.1. Ao final do contrato, quando solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar relatório final contendo:

5.11.2.1.1. resumo das atividades realizadas durante a vigência contratual;

5.11.2.1.2. documentos técnicos emitidos;

5.11.2.1.3. pendências identificadas;

5.11.2.1.4. recomendações para continuidade do acompanhamento técnico;

5.11.2.1.5. situação dos registros ou documentos vinculados à responsabilidade técnica;

5.11.2.1.6. informações necessárias para transição a eventual nova contratada.

5.11.2.2. A finalização contratual deverá preservar a continuidade das informações técnicas e documentais da TV Câmara, sem prejuízo das responsabilidades legais e profissionais da contratada pelos atos praticados durante a vigência do contrato.

6. GESTÃO DE CONTRATO

6.1. Disposições gerais

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal de Franca, permitida a designação de fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato, conforme a organização interna da Administração.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Franca e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de e-mail institucional, sistema eletrônico, ofício, mensagem eletrônica ou outro meio formal aceito pela Administração.

6.1.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à responsabilidade técnica e profissional pelos documentos, orientações, laudos, relatórios e demais manifestações emitidas.

6.2. Reunião inicial

6.2.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Franca poderá convocar representante da contratada para reunião inicial, com a finalidade de alinhar:

6.2.1.1. as obrigações contratuais;

6.2.1.2. os canais de comunicação;

6.2.1.3. o fluxo para solicitações técnicas;

6.2.1.4. a forma de agendamento das visitas mensais;

6.2.1.5. o prazo de atendimento presencial extraordinário;

6.2.1.6. os documentos e relatórios esperados;

6.2.1.7. a apresentação da ART ou documento técnico equivalente;

6.2.1.8. os critérios de fiscalização, recebimento e atesto dos serviços.

6.3. Preposto

6.3.1. A contratada deverá designar formalmente preposto ou representante responsável pela interlocução com a Câmara Municipal de Franca, antes do início da execução dos serviços.

6.3.2. O preposto poderá ser o próprio responsável técnico indicado pela contratada, desde que tenha poderes para receber comunicações, encaminhar providências, prestar esclarecimentos e representar a contratada nos assuntos relacionados à execução contratual.

6.3.3. Não será exigida a manutenção de preposto fixo nas dependências da Câmara Municipal de Franca, considerando que o serviço será prestado sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem alocação permanente de empregados da contratada.

6.3.4. A Câmara Municipal de Franca poderá recusar, justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que a contratada deverá indicar substituto no prazo definido pela Administração.

6.4. Fiscalização do contrato

6.4.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal de Franca, que atuará como **fiscal do contrato**, concentrando as atividades de acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

6.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto para verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, tempestividade, regularidade documental e adequação técnica dos serviços prestados.

6.4.3. Compete ao fiscal do contrato, no mínimo:

6.4.3.1. verificar a apresentação da ART ou documento técnico equivalente, quando aplicável;

6.4.3.2. acompanhar a indicação e manutenção do profissional responsável técnico;

6.4.3.3. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

6.4.3.4. controlar a realização da visita técnica mensal;

6.4.3.5. receber e analisar os relatórios de visitas técnicas;

6.4.3.6. verificar o cumprimento do prazo de atendimento presencial extraordinário em até 24 horas, quando formalmente solicitado e cabível;

6.4.3.7. acompanhar a emissão de laudos, pareceres, relatórios, diagramas técnicos, manifestações e demais documentos previstos no objeto;

6.4.3.8. verificar se os documentos técnicos apresentados atendem à finalidade solicitada;

6.4.3.9. solicitar correções, complementações ou esclarecimentos à contratada quando forem identificadas falhas, omissões ou inconsistências;

6.4.3.10. registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

6.4.3.11. verificar a regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis para pagamento, conforme normas aplicáveis;

6.4.3.12. acompanhar notas fiscais, liquidação, pagamentos, glosas e eventuais retenções;

6.4.3.13. instruir ou comunicar a necessidade de apostilamento, reajuste, prorrogação ou alteração contratual, quando cabível;

6.4.3.14. comunicar ao gestor do contrato ou à autoridade competente situações que demandem decisão superior, aplicação de sanções, glosas ou outras providências administrativas.

6.4.4. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relevantes no histórico de acompanhamento do contrato, especialmente atrasos, ausência de visita mensal, não apresentação de relatório, descumprimento de prazo de atendimento, irregularidade documental ou falhas nos documentos técnicos apresentados.

6.4.5. Considerando que o serviço não será executado com dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplicam rotinas típicas de fiscalização de postos permanentes, controle de jornada, férias, substituição de empregados, uniformes ou benefícios trabalhistas vinculados à alocação exclusiva de trabalhadores nas dependências da Câmara.

6.4.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à responsabilidade técnica e profissional pelos documentos, orientações, laudos, relatórios e demais manifestações emitidas.

6.5. Gestor do contrato

6.5.1. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, adotando as providências necessárias para a adequada execução contratual.

6.5.2. São atribuições do gestor do contrato:

6.5.2.1. coordenar a atuação dos fiscais técnico e administrativo, quando houver;

6.5.2.2. acompanhar os registros de ocorrências e as providências adotadas;

6.5.2.3. avaliar, com apoio da fiscalização, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

6.5.2.4. encaminhar os documentos necessários para liquidação e pagamento;

6.5.3. propor glosas, notificações, sanções ou demais providências, quando cabíveis;

6.5.4. acompanhar o prazo de vigência contratual e adotar providências tempestivas para eventual prorrogação ou nova contratação;

6.5.5. verificar, antes de eventual prorrogação, a permanência da necessidade, a vantajosidade das condições e preços e a disponibilidade orçamentária;

6.5.6. elaborar ou solicitar relatório final sobre a execução contratual, quando necessário, especialmente ao término da vigência.

6.6. Rotinas mínimas de fiscalização

6.6.1. A fiscalização contratual deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas:

6.6.1.1. conferência da documentação inicial da contratada e do responsável técnico;

6.6.1.2. verificação da emissão da ART ou documento técnico equivalente;

6.6.1.3. controle da realização das visitas técnicas mensais;

6.6.1.4. análise dos relatórios mensais apresentados;

6.6.1.5. acompanhamento dos atendimentos presenciais extraordinários;

6.6.1.6. verificação do cumprimento do prazo de até 24 horas para atendimento presencial, quando cabível;

6.6.1.7. registro de solicitações, ocorrências e providências adotadas;

6.6.1.8. conferência dos documentos técnicos entregues;

6.6.1.9. solicitação de correção ou complementação de documentos incompletos, inconsistentes ou inadequados;

6.6.1.10. atesto da execução mensal dos serviços para fins de pagamento;

6.6.1.11. comunicação ao gestor do contrato sobre irregularidades relevantes.

6.6.2. Para fins de controle da execução, a contratada deverá apresentar relatório de visita técnica mensal e demais documentos técnicos solicitados ou produzidos no período.

6.7. Correção de falhas

6.7.1. Identificada qualquer falha, omissão, inconsistência ou inadequação na execução dos serviços ou nos documentos apresentados, a fiscalização comunicará a contratada para correção no prazo definido pela Administração, compatível com a complexidade da providência.

6.7.2. A contratada deverá corrigir, complementar ou substituir, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Franca, documentos técnicos, relatórios, pareceres, laudos, diagramas ou manifestações que apresentem vícios, omissões ou desconformidade com o objeto contratado.

6.7.3. O não atendimento injustificado das solicitações de correção poderá ensejar glosa, retenção de pagamento, aplicação de sanções ou outras medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

6.8. Acompanhamento da vigência e continuidade

6.8.1. Considerando a natureza contínua do serviço, a Administração deverá acompanhar a vigência contratual de forma preventiva, especialmente para evitar descontinuidade da responsabilidade técnica da TV Câmara de Franca.

6.8.2. O gestor do contrato deverá comunicar tempestivamente a proximidade do término da vigência, a fim de permitir a avaliação de eventual prorrogação, desde que mantidas a necessidade pública, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

6.8.3. Caso não haja prorrogação, a Administração deverá adotar providências para nova contratação, de modo a evitar lacuna na responsabilidade técnica da TV Câmara.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de medição

7.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o período de execução correspondente ao mês de prestação dos serviços.

7.1.2. Para fins de medição, será verificado o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, especialmente:

7.1.2.1. manutenção de profissional responsável técnico habilitado;

7.1.2.2. emissão e manutenção da ART ou documento técnico equivalente, quando aplicável;

7.1.2.3. realização da visita técnica mensal;

7.1.2.4. apresentação do relatório de visita técnica mensal;

7.1.2.5. atendimento remoto às demandas técnicas da Administração, quando solicitado;

7.1.2.6. atendimento presencial extraordinário em até 24 horas, quando formalmente solicitado e cabível;

7.1.2.7. elaboração de laudos, pareceres, relatórios, diagramas técnicos, manifestações ou documentos técnicos solicitados no período;

7.1.2.8. apoio técnico em fiscalizações, vistorias, exigências ou demandas de órgãos competentes, quando houver;

7.1.2.9. manutenção das condições de habilitação e regularidade documental da contratada.

7.1.3. A aferição da execução contratual utilizará o disposto nesta seção, não sendo adotado Instrumento de Medição de Resultado — IMR específico, em razão da natureza do objeto, do valor estimado da contratação, da ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e da possibilidade de verificação objetiva da execução por meio de relatório mensal, documentos técnicos entregues e registros do fiscal do contrato.

7.2. Condições para o pagamento mensal

7.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, o recebimento dos documentos exigidos e o aceite da fiscalização.

7.2.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

7.2.2.1. relatório de visita técnica mensal;

7.2.2.2. documentos técnicos produzidos no período, se houver;

7.2.2.3. comprovação de atendimento das demandas formalmente solicitadas pela Administração, quando houver;

7.2.2.4. nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, após autorização da Administração;

7.2.2.5. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis, conforme legislação aplicável e condições do contrato.

7.2.3. O relatório de visita técnica mensal deverá conter, no mínimo:

7.2.3.1. data e horário da visita;

7.2.3.2. identificação do profissional responsável;

7.2.3.3. descrição das atividades realizadas;

7.2.3.4. sistemas, equipamentos ou ambientes verificados;

7.2.3.5. ocorrências identificadas;

7.2.3.6. recomendações técnicas, se houver;

7.2.3.7. pendências ou providências sugeridas;

7.2.3.8. assinatura física ou eletrônica do responsável técnico, quando aplicável.

7.3. Recebimento provisório

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 dias úteis contados do recebimento da documentação mensal apresentada pela contratada.

7.3.2. O recebimento provisório consistirá na verificação inicial da execução dos serviços no período, especialmente quanto à realização da visita mensal, apresentação do relatório, atendimento das demandas solicitadas, entrega de documentos técnicos e manutenção das condições contratuais.

7.3.3. Caso sejam identificadas falhas, omissões, inconsistências ou pendências nos serviços ou documentos apresentados, o fiscal do contrato comunicará a contratada para correção no prazo definido pela Administração, compatível com a complexidade da providência.

7.3.4. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos serviços nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, falhas ou incorreções eventualmente identificadas.

7.4. Recebimento definitivo

7.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, conforme organização interna da Câmara Municipal de Franca, no prazo de até 5 dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da adequação dos serviços prestados e dos documentos apresentados.

7.4.2. Para o recebimento definitivo, será verificado se:

7.4.2.1. a visita técnica mensal foi realizada;

7.4.2.2. o relatório mensal foi apresentado de forma adequada;

7.4.2.3. as demandas técnicas do período foram atendidas;

7.4.2.4. os documentos técnicos entregues atendem à finalidade solicitada;

7.4.2.5. eventuais falhas apontadas no recebimento provisório foram corrigidas;

7.4.2.6. a contratada mantém as condições de habilitação e regularidade exigidas.

7.4.3. Após o recebimento definitivo, a Administração comunicará a contratada para emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, com o valor autorizado para pagamento.

7.5. Glosas e retenções

7.5.1. Será indicada glosa ou retenção proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.5.1.1. deixou de realizar a visita técnica mensal sem justificativa aceita pela Administração;

7.5.1.2. não apresentou o relatório de visita mensal;

7.5.1.3. apresentou relatório, laudo, parecer, diagrama ou documento técnico incompleto, inconsistente ou inadequado, sem correção no prazo fixado;

7.5.1.4. deixou de atender demanda técnica formalmente solicitada;

7.5.1.5. descumpriu o prazo de atendimento presencial extraordinário de até 24 horas, quando cabível;

7.5.1.6. deixou de manter responsável técnico habilitado;

7.5.1.7. deixou de emitir ou manter ART ou documento técnico equivalente, quando aplicável;

7.5.1.8. descumpriu obrigação prevista neste Termo de Referência, no contrato ou em solicitação formal da Administração.

7.5.2. A glosa deverá ser proporcional à irregularidade verificada, considerando a relevância da obrigação descumprida, o impacto sobre a execução contratual e eventual reincidência.

7.5.3. A aplicação de glosa não impede a adoção de outras medidas administrativas, inclusive notificação, sanções, rescisão contratual ou apuração de responsabilidade, quando cabível.

7.6. Liquidação

7.6.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente realizará a liquidação da despesa, verificando se o documento apresenta os elementos necessários, tais como:

7.6.1.1. data de emissão;

7.6.1.2. dados da contratada;

7.6.1.3. dados da Câmara Municipal de Franca;

7.6.1.4. identificação do contrato;

7.6.1.5. período de execução dos serviços;

7.6.1.6. descrição do serviço prestado;

7.6.1.7. valor a pagar;

7.6.1.8. eventuais retenções tributárias cabíveis.

7.6.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie a regularização, reiniciando-se os prazos após o saneamento da pendência, sem ônus para a Administração.

7.7. Prazo de pagamento

7.7.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, regular liquidação da despesa e apresentação da documentação exigível.

7.7.2. Sugere-se que o pagamento seja realizado no prazo de até 10 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, observadas as normas internas da Câmara Municipal de Franca.

7.7.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, crédito em conta corrente ou outro meio admitido pela Administração, em favor da contratada.

7.7.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme legislação aplicável.

7.8. Ausência de antecipação de pagamento

7.8.1. Não haverá antecipação de pagamento.

7.8.2. Os pagamentos serão realizados somente após a efetiva prestação dos serviços, recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação da despesa e apresentação da documentação exigível.

7.9. Regularidade para pagamento

7.9.1. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da contratada, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos aplicáveis.

7.9.2. Constatada irregularidade documental, a contratada será comunicada para regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das medidas cabíveis em caso de persistência da irregularidade.

7.9.3. Considerando que o serviço não será executado com dedicação exclusiva de mão de obra, não serão exigidos documentos próprios de fiscalização de postos permanentes, controle de jornada, férias, uniformes, vale-transporte, vale-alimentação ou folha de pagamento de

empregados alocados exclusivamente à Câmara, salvo se houver exigência legal ou circunstância específica que justifique a solicitação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

8.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. **Habilitação jurídica**

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.5.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

8.5.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6. Qualificação Técnico - Operacional

8.6.1. A interessada deverá comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de documentação que demonstre sua aptidão para executar serviços técnicos especializados de engenharia, telecomunicações, radiodifusão, televisão digital, transmissão, recepção, retransmissão, distribuição de sinais ou infraestrutura técnica similar.

8.6.2. A qualificação técnica deverá observar a proporcionalidade e a pertinência com o objeto, evitando exigências excessivas, impertinentes ou restritivas da competitividade.

8.6.3. <u>Registro da empresa</u>

8.6.3.1. A interessada deverá comprovar registro ou inscrição regular no CREA ou conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza do serviço.

8.6.3.2. Caso a empresa ou o profissional indicado possua registro em conselho profissional de outro Estado, deverá providenciar, quando exigido pelas normas do conselho competente, o visto, registro ou documento equivalente perante o conselho competente

no Estado de São Paulo, como condição para a assinatura do contrato ou antes do início da execução dos serviços, sem prejuízo da participação no certame.

8.6.4. Responsável técnico

8.6.4.1. A interessada deverá indicar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela TV Câmara de Franca.

8.6.4.2. O profissional indicado deverá:

8.6.4.2.1. possuir registro regular no CREA ou conselho competente;

8.6.4.2.2. possuir atribuições profissionais compatíveis com serviços de engenharia, telecomunicações, radiodifusão, televisão digital ou infraestrutura técnica correlata;

8.6.4.2.3. estar apto à emissão de ART ou documento técnico equivalente;

8.6.4.2.4. responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades previstas no contrato;

8.6.4.2.5. manter vínculo com a interessada, admitida a comprovação por meio de contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso ou outro meio juridicamente admitido.

8.6.4.3. A substituição do responsável técnico durante a execução contratual somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à Administração, apresentação de profissional com habilitação equivalente ou superior, comprovação de registro regular e aceitação formal pela Câmara Municipal de Franca.

8.6.5. Atestado de capacidade técnica

8.6.5.1. A interessada deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

8.6.5.2. Serão considerados compatíveis os serviços relacionados a:

8.6.5.2.1. responsabilidade técnica em engenharia, telecomunicações ou radiodifusão;

8.6.5.2.2. acompanhamento técnico de infraestrutura de televisão, TV digital, rádio ou sistemas de transmissão;

8.6.5.2.3. elaboração de laudos, pareceres, relatórios, diagramas técnicos ou projetos em telecomunicações/radiodifusão;

8.6.5.2.4. suporte técnico perante órgãos reguladores, entidades de radiodifusão ou redes de transmissão;

8.6.5.2.5. supervisão de sistemas de geração, recepção, retransmissão ou distribuição de sinais.

8.6.5.3. O atestado deverá conter, sempre que possível, identificação do contratante, descrição dos serviços executados, período de execução, local da prestação e avaliação satisfatória da execução.

8.6.6. Comprovação de experiência profissional

8.6.6.1. Quando cabível, poderá ser exigida comprovação de experiência do profissional indicado como responsável técnico em atividades compatíveis com o objeto, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico — CAT, atestados, registros profissionais ou documentos equivalentes admitidos pelo conselho competente.

8.6.6.2. A exigência deverá guardar pertinência com a natureza do serviço e com as atribuições necessárias à responsabilidade técnica da TV Câmara, sem impor requisitos excessivos ou desnecessários.

8.7. Declarações Complementares

8.7.1. A interessada deverá apresentar as declarações exigidas no edital ou aviso de contratação, especialmente:

8.7.1.1. declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

8.7.1.2. declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;

8.7.1.3. declaração de cumprimento das normas de proteção ao trabalho do menor;

8.7.1.4. declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto;

8.7.1.5. declaração de que a proposta compreende todos os custos necessários à execução contratual;

8.7.1.6. declaração de que disponibilizará profissional habilitado para assumir a responsabilidade técnica e emitir ART ou documento equivalente, quando aplicável.

8.7.2. Caso não realize vistoria facultativa, a interessada deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A pesquisa de preços considerou objetos compatíveis com a contratação pretendida, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, telecomunicações e radiodifusão, de natureza contínua, para acompanhamento, supervisão, responsabilidade técnica e emissão de documentos técnicos relacionados à infraestrutura da TV Câmara de Franca.

9.3. Após a análise dos preços obtidos e o tratamento dos dados, apurou-se o **valor médio mensal estimado de R$7.725,00**, resultando no **valor total estimado de R$92.700,00** para o período inicial de **12 meses**.

9.4. O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo responsabilidade técnica, emissão de ART ou documento técnico equivalente, visitas técnicas mensais, atendimento remoto, atendimento presencial extraordinário quando cabível, elaboração de relatórios, laudos, pareceres, diagramas e demais documentos técnicos, deslocamentos, tributos, encargos, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos da contratada.

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor médio mensal apurado	Valor total estimado
1	Serviço técnico especializado de engenharia, telecomunicações e radiodifusão, de natureza contínua, para acompanhamento, supervisão, responsabilidade técnica e emissão de documentos técnicos	Mês	12	R$ 7.725,00	R$ 92.700,00

	relacionados à infraestrutura da TV Câmara de Franca				

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

1001 Gestão de Serviços Legislativos

2101 Manutenção dos Serviços Legislativos

30000000 Despesas Correntes

33000000 Outras Despesas Correntes

33900000 Aplicações Diretas

33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II – MODELO: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO DE DESPESA Nº 62/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 01007/2026**

OBJETO: RESPONSÁVEL TÉCNICA TV CÂMARA

A *(nome da empresa licitante)*, por seu representante legal *(nome do representante)*, RG *(número de documento do representante)*, inscrita no CNPJ sob nº *(numero do documento)*, com sede na *(endereço completo)*, DECLARA, para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Sendo expressão da verdade firmamos a presente declaração.

.....
(local e data)

_____
Nome completo do Declarante
Cargo

ANEXO III – MODELO: DECLARAÇÃO – ART. 7º CF

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO DE DESPESA Nº 62/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 01007/2026**

OBJETO: RESPONSÁVEL TÉCNICA TV CÂMARA

A *(nome da empresa licitante)*, por seu representante legal *(nome do representante)*, RG *(número de documento do representante)*, inscrita no CNPJ sob nº *(numero do documento)*, com sede na *(endereço completo)*, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art 68, da Lei n° 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

.....

(local e data)

_____

Nome completo do Declarante

Cargo

ANEXO IV – MODELO: DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO DE DESPESA Nº 62/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 01007/2026**

OBJETO: RESPONSÁVEL TÉCNICA TV CÂMARA

A *(nome da empresa licitante)*, por seu representante legal *(nome do representante)*, RG *(número de documento do representante)*, inscrita no CNPJ sob nº *(numero do documento)*, com sede na *(endereço completo)*, DECLARA, para todos os fins deste edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que pretende exercer seu direito de preferência previsto pela mesma lei.

.....

(local e data)

_____

Nome completo do Declarante

Cargo

ANEXO V – MODELO: DECLAR. INEXIST. DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO DE DESPESA Nº 62/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 01007/2026**

OBJETO: RESPONSÁVEL TÉCNICA TV CÂMARA

A *(nome da empresa licitante)*, por seu representante legal *(nome do representante)*, RG *(número de documento do representante)*, inscrita no CNPJ sob nº *(numero do documento)*, com sede na *(endereço completo),* DECLARA, sob as penas da Lei, a INEXISTENCIA de qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação em epígrafe, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

.....
(local e data)

_____
Nome completo do Declarante
Cargo

ANEXO VI – MODELO: PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO DE DESPESA Nº 62/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 01007/2026**

OBJETO: RESPONSÁVEL TÉCNICA TV CÂMARA

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL DE CONTATO:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR DO ITEM POR EXTENSO: _____

Declaração: Declaro-me expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, submetendo-me aos termos que o integram.

Responsável pela assinatura do Contrato – preencher abaixo (obrigatório):

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/_____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal:_____

Telefone(s):_____

.....

(local e data)

_____

Nome completo do Declarante

Cargo

ANEXO VII – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Fica designado(a) servidor(a):

GESTOR DE CONTRATO
Nome: Andresa Ramos Peixoto Granero
Cargo: Analista Legislativo
CPF: 037.187.656-75 RG: 29.553.310-9
E-mail: andresa.rpg@franca.sp.leg.br

Para gerenciar, o Contrato nº /2026, Processo de Despesa nº 0062/2026, Pregão Eletrônico nº 1007/2026 e de conformidade com o Art. 7, §3º da Lei nº 14.133/2024 e Portaria nº 02/2026.

FISCAL DE CONTRATO
Nome: Paulo Henrique de Faria Pereira
Cargo: Analista Legislativo
CPF: 374.082.108-65 RG: 34.978,145-x
E-mail: cmf.paulohenrique@gmail.com

Para gerenciar, o Contrato nº /2026, Processo de Despesa nº 0062/2026, Pregão Eletrônico nº 1007/2026 e de conformidade com o Art. 7, §3º da Lei nº 14.133/2024 e Portaria nº 36/2024.

Câmara Municipal de Franca, xxx de xxx de 2026.

Andresa Ramos Peixoto Granero
GESTORA DO CONTRATO

Paulo Henrique de Faria Pereira
FISCAL DO CONTRATO

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, E A EMPRESA _____, CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01007/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP, com sede na rua da Câmara, nº 01, Parque das Aguas, Franca/SP, CEP 14401-306, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.219.538/0001-80, neste ato representado pelo Presidente e Vereador ....., inscrito no RG nº ..... e CPF nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ....., ..., conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo de Despesa nº 062/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação nº ...../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente é a Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, telecomunicações e radiodifusão, de natureza contínua, para acompanhamento, supervisão e responsabilidade técnica da TV Câmara de Franca, incluindo emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, elaboração de documentos técnicos correlatos, apoio técnico perante órgãos e entidades competentes e acompanhamento da infraestrutura de telecomunicações e radiodifusão da Câmara Municipal de Franca, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor unitário	Valor total

1	Serviço técnico especializado de engenharia, telecomunicações e radiodifusão, de natureza contínua, para acompanhamento, supervisão, responsabilidade técnica e emissão de documentos técnicos relacionados à infraestrutura da TV Câmara de Franca	Mês	12	R$	R$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e no contrato, seja demonstrada a permanência da necessidade pública, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade das condições e preços para a Administração.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa e interesse da Administração, nos termos da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA no âmbito do Pregão Eletrônico nº _____/2026.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, frete, seguro, fixação, materiais de fixação, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, após recebimento definitivo dos serviços e liquidação da despesa.

6.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração:

6.2.1. Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao fornecimento dos serviços;

6.2.2. documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente.

6.3. A documentação poderá incluir, entre outros:

6.3.1. Certidão de Regularidade do FGTS;

6.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

6.3.3. Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS);

6.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa pela CONTRATANTE, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

6.5. Caso seja constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses, contados da assinatura do contrato. Após esse prazo poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser analisado pela Administração, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA e observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no edital e no contrato:

8.1. proporcionar à contratada as condições necessárias à regular execução do objeto;

8.2. designar fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

8.3. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável;

8.4. comunicar formalmente à contratada as demandas técnicas, solicitações de atendimento, fiscalizações, vistorias ou exigências relacionadas ao objeto;

8.5. prestar informações necessárias à execução dos serviços;

8.6. disponibilizar à contratada, quando necessário, documentos técnicos, registros, ARTs, diagramas, relatórios, projetos, laudos, pareceres e demais informações existentes sobre a TV Câmara;

8.7. disponibilizar, quando necessário, o acordo de cooperação técnica vigente com a Câmara dos Deputados/Rede Legislativa;

8.8. permitir o acesso da contratada às instalações da TV Câmara, mediante agendamento ou solicitação formal;

8.9. controlar a realização da visita técnica mensal;

8.10. receber e analisar os relatórios mensais apresentados pela contratada;

8.11. verificar a apresentação e manutenção da ART ou documento técnico equivalente, quando aplicável;

8.12. acompanhar o atendimento das demandas técnicas formuladas;

8.13. registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

8.14. comunicar à contratada eventuais falhas, atrasos, pendências ou desconformidades;

8.15. fixar prazo para correção de falhas, complementação de documentos ou apresentação de esclarecimentos;

8.16. analisar os relatórios, laudos, pareceres, diagramas e demais documentos técnicos apresentados;

8.17. verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas;

8.18. avaliar a aplicação de glosas, retenções ou sanções quando houver descumprimento contratual;

8.19. efetuar os pagamentos devidos, após regular medição, recebimento, liquidação e atesto dos serviços;

8.20. informar à contratada sobre comunicações, notificações, exigências ou fiscalizações de órgãos externos relacionadas à TV Câmara;

8.21. comunicar à contratada alterações relevantes na estrutura, funcionamento ou demandas da TV Câmara que possam impactar a execução do objeto;

8.22. não exigir da contratada fornecimento de equipamentos, peças ou materiais não previstos no objeto;

8.23. não exigir execução de obras, instalações físicas ou manutenção corretiva com fornecimento de peças sem contratação própria;

8.24. não exigir operação cotidiana da programação televisiva, produção audiovisual ou atividades administrativas internas da TV Câmara;

8.25. avaliar em processo próprio eventuais demandas de aquisição, manutenção, modernização ou adequação indicadas pelo responsável técnico;

8.26. preservar a distinção entre orientação técnica da contratada e decisão administrativa da Câmara Municipal de Franca;

8.27. adotar providências tempestivas para eventual prorrogação contratual ou nova contratação, de modo a evitar descontinuidade da responsabilidade técnica da TV Câmara de Franca.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. executar o objeto contratado conforme as condições, especificações, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável;

9.2. manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.3. disponibilizar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico da TV Câmara de Franca;

9.4. comprovar o registro regular do profissional indicado no CREA ou conselho profissional competente;

9.5. comprovar que o profissional indicado possui atribuições compatíveis com o objeto contratado;

9.6. emitir Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou documento técnico equivalente, quando aplicável;

9.7. manter válida e regular a responsabilidade técnica durante toda a vigência contratual;

9.8. comunicar previamente à Administração eventual necessidade de substituição do responsável técnico;

9.9. substituir o responsável técnico somente mediante apresentação de profissional com habilitação equivalente ou superior, registro regular e aceitação formal da Câmara Municipal de Franca;

9.10. realizar acompanhamento técnico da infraestrutura de telecomunicações e radiodifusão da TV Câmara de Franca;

9.11. supervisionar, no âmbito do objeto contratado, os sistemas de geração, transmissão, recepção, retransmissão e distribuição de sinais;

9.12. realizar, no mínimo, uma visita técnica mensal às instalações da TV Câmara;

9.13. apresentar relatório de visita técnica mensal, com descrição das atividades realizadas, ocorrências, recomendações e pendências identificadas;

9.14. prestar atendimento remoto para esclarecimentos, orientações e análise de documentos técnicos;

9.15. realizar atendimento presencial extraordinário em até **24 horas** após solicitação formal da Administração, quando a demanda envolver funcionamento, regularidade técnica, fiscalização, vistoria ou ocorrência relevante relacionada à TV Câmara;

9.16. elaborar laudos, pareceres, relatórios, estudos, projetos, diagramas técnicos, manifestações e demais documentos relacionados ao objeto, quando necessários ou solicitados pela Administração;

9.17. atualizar ou orientar a atualização de diagramas de fluxo de sinal da TV Câmara, quando necessário;

9.18. avaliar tecnicamente os equipamentos e sistemas existentes, indicando eventuais necessidades de manutenção, adequação, substituição ou modernização;

9.19. apoiar tecnicamente a Administração em demandas relacionadas à Rede Legislativa, Anatel, Ministério das Comunicações, CREA e demais órgãos ou entidades competentes;

9.20. acompanhar fiscalizações, vistorias ou visitas técnicas de órgãos externos, quando relacionadas ao objeto contratado;

9.21. formalizar por escrito orientações técnicas relevantes prestadas à Câmara Municipal de Franca;

9.22. apresentar relatório de atendimento presencial extraordinário, quando realizado;

9.23. apresentar relatório de acompanhamento de fiscalização ou vistoria, quando houver;

9.24. apresentar relatório final de transição ou encerramento contratual, quando solicitado pela Administração;

9.25. corrigir, complementar ou substituir, sem ônus adicional, documentos técnicos, relatórios, laudos, pareceres, diagramas ou manifestações que apresentem falhas, omissões, inconsistências ou inadequações;

9.26. comunicar formalmente à Administração eventual necessidade de aquisição de equipamentos, peças, materiais, manutenção corretiva, instalação física, obra, modernização ou adequação que extrapole o escopo da contratação;

9.27. não realizar fornecimento de equipamentos, peças ou materiais sem autorização formal e contratação específica, quando cabível;

9.28. não assumir a operação cotidiana da programação televisiva, produção de conteúdo audiovisual ou gestão administrativa da TV Câmara;

9.29. não executar serviços autônomos relacionados à Rádio Câmara própria, salvo se expressamente previstos em contratação específica;

9.30. não transferir a terceiros a responsabilidade técnica principal do contrato;

9.31. responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela correção dos documentos emitidos;

9.32. observar as normas técnicas, profissionais, regulatórias e legais aplicáveis à execução do objeto;

9.33. manter comunicação regular com a Câmara Municipal de Franca, por meio dos canais indicados pela Administração;

9.34. atender às solicitações da fiscalização contratual, prestando esclarecimentos e apresentando documentos sempre que solicitado;

9.35. responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução contratual, inclusive deslocamentos, tributos, encargos, despesas administrativas, emissão de documentos técnicos e demais custos diretos e indiretos;

9.36. priorizar o envio e recebimento de documentos em meio digital;

9.37. utilizar assinaturas eletrônicas ou digitais, quando admitidas;

9.38. evitar impressões desnecessárias;

9.39. realizar reuniões e orientações remotas quando a presença física não for indispensável;

9.40. planejar deslocamentos e visitas presenciais de forma racional;

9.41. orientar a Administração, quando cabível, quanto à adoção de equipamentos eficientes e descarte ambientalmente adequado de componentes eletroeletrônicos em futuras contratações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato.

10.2. Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado, observando-se os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, conforme previsto na LGPD.

10.3. É vedado à CONTRATADA utilizar, divulgar, compartilhar ou comercializar dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável ou mediante autorização formal da CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. Caso ocorra qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação e adoção das providências cabíveis.

10.6. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados, prepostos ou colaboradores quanto às obrigações relativas à proteção de dados pessoais, garantindo o cumprimento das disposições da LGPD.

10.7. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais eventualmente tratados, salvo nas hipóteses em que a legislação exija sua conservação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, além da responsabilidade legal, técnica e contratual da contratada, sem prejuízo da aplicação de glosas, sanções ou demais medidas cabíveis em caso de descumprimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa**

12.2.4.1. Moratória de até 10% sobre o valor total do contrato, quando descumprido qualquer cláusula do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou

de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Franca, na dotação abaixo discriminada:

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

1001 Gestão de Serviços Legislativos

2101 Manutenção dos Serviços Legislativos

30000000 Despesas Correntes

33000000 Outras Despesas Correntes

33900000 Aplicações Diretas

33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Franca/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Franca, XX de XXXXXX de 2026.

Fransérgio Garcia Braz	**Representante**
Presidente da Câmara Municipal de Franca	Empresa

Testemunhas:

Nome	Nome
RG ou CPF	RG ou CPF

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/_____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal:_____

Telefone(s):_____

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/_____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal:_____

Telefone(s):_____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/_____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal:_____

Telefone(s):_____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)